



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

PROPOSTA DE VOTO DC Nº 451/2025

Unidade proponente: Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

Autoridade responsável: Heitor Rodrigo Pereira Freire

Objeto: Análise do Relatório Circunstaciado sobre as atividades desenvolvidas e resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), exercício 2024.

Processo: 59336.004201/2025-01

Encaminhamento: À votação da Diretoria Colegiada

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Conforme previsto no art. 20 da Lei nº 7.827/1989, o BNB deve elaborar e apresentar ao MIDR e à Sudene relatório circunstaciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos na gestão e operacionalização do FNE. Este relatório deve ser apreciado pelo Conselho para posterior envio, acompanhado da sua apreciação e das suas demonstrações contábeis devidamente auditadas, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e à Comissão Mista de que trata o § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle.

1.2. O BNB, por meio dos Ofícios 2025/719-004 (SEI/SUDENE 0869674) e 2025-719-005 (SEI/SUDENE 0862023), de 17 de abril de 2025, encaminhou ao MIDR e à Sudene, respectivamente, em atendimento ao artigo 20 da Lei nº 7.827/1989, ao artigo 7 da Lei nº 10.177/2001, e à Portaria Interministerial ME/MDR nº 4.905/2022, o Relatório Circunstaciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2024 (SEI/SUDENE 0862032), bem como as demonstrações financeiras do FNE referentes ao exercício de 2024, acompanhadas do Relatório de Auditor Independente (SEI/SUDENE 0869506).

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.1. Os resultados do FNE apresentados pelo BNB foram analisados através do Parecer Técnico Conjunto 6/2025 - MIDR/SUDENE (SEI 0869674), elaborado conjuntamente entre o MIDR e as equipes da CGDF/DFIN e CGEP/DPLAN da SUDENE.

2.2. O Relatório Circunstaciado sobre as atividades desenvolvidas e resultados obtidos pelo FNE, exercício 2024, demonstra que o Banco do Nordeste manteve, de forma geral, aderência às diretrizes legais e programáticas estabelecidas para a aplicação dos recursos do Fundo. As regiões prioritárias da PNDR — Semiárido, RIDEs e municípios classificados como baixa ou média renda, independentemente do dinamismo — cumpriram as metas de aplicação, reforçando a conformidade territorial da execução.

2.3. No exercício de 2024, as contratações do Fundo superaram o valor programado, totalizando R\$ 41,38 bilhões, o equivalente a 103,7% da projeção anual de 39,9 bilhões.

2.4. No tocante ao público prioritário (mini, micro, pequeno e pequeno-médio porte), a execução do FNE em 2024 alcançou 62,3% do total contratado, superando a meta programada de 62,2% e

permanecendo acima do limite mínimo de 51% estabelecido pelas Diretrizes e Prioridades do FNE para a elaboração e execução da Programação.

2.5. Em relação à aplicação por UF, as análises confirmam que a maior parte dos estados manteve participação compatível com os referenciais programados, embora alguns — especialmente Paraíba e Sergipe — tenham ficado abaixo do percentual mínimo previsto na Programação.

2.6. Quanto às Diretrizes e Prioridades do FNE, observou-se elevado desempenho em importantes prioridades programáticas, com destaque para Nordeste Turístico e Conservação, Proteção e Uso Sustentável de Recursos Naturais (ambas com execução superior ao programado). Ainda assim, algumas prioridades apresentaram desempenho insatisfatório, especialmente aquelas vinculadas à Comunicação Digital, Desenvolvimento Urbano Integrado e Saneamento. No primeiro caso, o resultado refletiu a forte retração recente do setor de telecomunicações, com redução expressiva da demanda e queda de 80,4% em relação a 2023. Em Saneamento, a execução ficou prejudicada pela combinação entre escassez de recursos para portes não prioritários, limitação interna de contratação nesses empreendimentos e elevada demanda reprimida no setor. Já em Desenvolvimento Urbano Integrado, embora a meta tenha sido satisfatoriamente atingida, houve redução significativa em relação ao exercício anterior, com forte concentração das operações em transporte rodoviário municipal.

2.7. Apesar de não ter cumprido algumas metas, o BNB tem apresentado um bom desempenho geral. Recomenda-se, portanto, a não indicação de medidas corretivas imediatas, visto que as metas estabelecidas foram, em sua maioria, atendidas.

2.8. Por fim, destaca-se que as equipes técnicas da Sudene e do MIDR manterão o monitoramento quadrimestral previsto na Portaria MDR nº 1.627/2023, permitindo acompanhamento contínuo da execução do plano aprovado pelo Condel/Sudene e avaliando, ao longo de 2025, os efeitos das medidas implementadas pelo Banco para aprimorar a aderência às metas e diretrizes do Fundo.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Recomendo o encaminhamento do Parecer Técnico Conjunto 6/2025 - MIDR/SUDENE (SEI 0869674).

4. DA LISTA DE DOCUMENTOS DE EMBASAMENTO DO VOTO

Descrição da Documentação	Número do SEI
Ofício BNB 2025/719-004	0869674
Ofício BNB 2025-719-005	0862023
Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2024	0862032
Demonstrações financeiras do FNE referentes ao exercício de 2024, acompanhadas do Relatório de Auditor Independente	0869506
Parecer Técnico Conjunto 6/2025 - MIDR/SUDENE	0869674

JOSÉ WANDEMBERG RODRIGUES ALMEIDA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento



Documento assinado eletronicamente por **José Wandemberg Rodrigues Almeida, Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 21/11/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0869722** e
o código CRC **53D16527**.

Referência: Processo nº 59336.004201/2025-01

SEI nº 0869722